



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Portaria n.º/2026

Aprova e regulamenta o
Programa Voluntariado Juvenil

A Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude na prossecução da sua missão tem como atribuição orientar e superintender a definição, execução e avaliação das políticas públicas no setor da juventude, numa perspetiva holística e transversal, assegurando a integração sistémica e inclusiva dos jovens em todos os domínios da vida social, conforme dispõe a alínea n) do artigo 3.º da orgânica da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2024/M, de 21 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2/2024/M/1, de 29 de outubro.

Desde a sua génese em 2001, Ano Internacional do Voluntariado, o Programa Voluntariado Juvenil tem constituído um incentivo à cidadania ativa através da prática do voluntariado. Reconhecendo o potencial transformador do envolvimento dos jovens em iniciativas de interesse coletivo, o Programa Voluntariado Juvenil visa criar oportunidades estruturadas de participação cívica, promovendo o desenvolvimento pessoal, social e ético dos jovens, bem como a aquisição de competências transversais.

Este Programa assume igualmente como objetivo reforçar a capacidade de intervenção das entidades promotoras, potenciando a sua missão social através da mobilização responsável e qualificada de jovens voluntários, numa lógica de cooperação, inovação e sustentabilidade das ações desenvolvidas.

Ao nível comunitário, o Programa Voluntariado Juvenil contribui para o reforço da coesão social, para a valorização das causas de interesse público e de responsabilidade social. Através do voluntariado, procura-se



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

fomentar nos jovens e na comunidade uma cultura de corresponsabilidade, reflexão ética, compromisso cívico, com incentivo da ação solidária.

Decorridas mais de duas décadas de implementação deste programa, é necessário proceder a algumas alterações e ajustamentos ao regulamento atualmente em vigor na Região Autónoma da Madeira, com o objetivo de inovar e responder à procura crescente para o voluntariado por parte dos jovens e das entidades.

No Programa Voluntariado Juvenil, passam a existir duas modalidades de voluntariado, o regular e o pontual, permitindo-se que projetos e iniciativas com uma duração inferior, possam ser contempladas e apoiadas.

Simultaneamente, importa regular de forma expressa, que os projetos devem ser realizados na Região Autónoma da Madeira, garantindo que os benefícios dele decorrentes se projetem diretamente na região, com a possibilidade de mais do que uma candidatura por ano e reforço do seu impacto na comunidade.

Foram observadas todas as formalidades legalmente exigidas para a elaboração da presente Portaria, nos termos do artigo 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Assim, o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, através da Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, ao abrigo do disposto:

- a) na alínea d) do artigo 69.º, do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

- b) nas alíneas n) e o) do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2024/M, de 21 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2/2024/M/1 de 29 de outubro, que aprovou a orgânica da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude;
- c) na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 42/2024/M, de 16 de dezembro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, manda o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1. A presente portaria aprova e regulamenta o Programa Voluntariado Juvenil.
2. O Programa Voluntariado Juvenil é promovido pela Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, através da Direção Regional de Juventude, adiante designada abreviadamente por DRJ.
3. O Programa Voluntariado Juvenil integra as seguintes modalidades de voluntariado:
 - a) Regular, correspondente à realização de projetos de voluntariado com a duração mínima de um mês e máxima de quatro meses;
 - b) Pontual, correspondente à realização de iniciativas de carácter excecional, com duração mínima de um dia e máxima de duas semanas, podendo, em casos excecionais devidamente fundamentados, ser autorizada duração superior, por despacho do Diretor Regional de Juventude, atendendo, designadamente, à natureza e às finalidades da iniciativa.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Artigo 2.º

Objetivos

O Programa Voluntariado Juvenil prossegue os seguintes objetivos:

- a) Estimular a participação cívica dos jovens, promovendo valores de solidariedade, empatia e responsabilidade social;
- b) Promover a aquisição de aptidões transversais pelos jovens, através de uma componente prática que complemente e valorize a sua formação académica;
- c) Contribuir para o exercício da cidadania ativa e para o fomento de uma sociedade mais interventiva;
- d) Reforçar a tomada de consciência dos direitos e deveres sociais, bem como do autoconhecimento, em termos de interesses vocacionais;
- e) Incrementar a cooperação entre as entidades da sociedade civil e jovens em torno de projetos comuns.

Artigo 3.º

Destinatários

- 1. Podem participar no Programa Voluntariado Juvenil os jovens com idades compreendidas entre os 14 e os 30 anos.
- 2. Os jovens menores de 18 anos devem apresentar autorização dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais e/ou a respetiva tutela.

Artigo 4.º

Entidades Promotoras

- 1. Para efeitos da presente Portaria, consideram-se entidades promotoras:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

- a) As associações juvenis ou equiparadas, as associações de estudantes e os grupos informais de jovens registados no Registo Regional do Associativismo Jovem;
 - b) Entidades públicas;
 - c) Entidades privadas sem fins lucrativos.
2. As entidades promotoras não podem estar em situação de incumprimento perante a DRJ.

Artigo 5.º

Âmbito de Ação

Constituem áreas de ação do Programa Voluntariado Juvenil:

- a) Educação e apoio educativo em contexto não formal;
- b) Cultura, artes e património;
- c) Desporto, lazer e ocupação dos tempos livres;
- d) Ambiente, sustentabilidade e proteção da natureza;
- e) Saúde, bem-estar e qualidade de vida;
- f) Cidadania, direitos humanos e inclusão social;
- g) Proteção e bem-estar animal;
- h) Apoio a eventos, campanhas e iniciativas institucionais enquadráveis nas áreas referidas nas alíneas anteriores;
- i) Outras áreas de reconhecido interesse social, comunitário ou ambiental.

Artigo 6.º

Execução dos Projetos

- 1. O Programa Voluntariado Juvenil decorre, anualmente, entres os meses de fevereiro e novembro, independentemente da respetiva modalidade.
- 2. Os projetos de voluntariado devem ser realizados na Região Autónoma da Madeira.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

3. Na modalidade de voluntariado regular, os projetos podem iniciar-se até ao dia 15 do primeiro mês em que decorrem as atividades, devendo, nesse mês, ser prestadas as 30 horas de voluntariado.
4. Na modalidade de voluntariado pontual, o número máximo de horas diárias a apoiar por participante é de 6 horas.
5. As entidades promotoras podem beneficiar de apoio da DRJ em mais do que um projeto, desde que estes decorram em períodos distintos e, preferencialmente, envolvam voluntários diferentes.

Artigo 7.º

Candidaturas das Entidades Promotoras

1. As candidaturas são apresentadas pelas entidades promotoras, mediante preenchimento de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito, acompanhado de todos os documentos exigidos, nos seguintes termos:
 - a) Na modalidade de voluntariado regular, em regra, até 30 dias antes da data prevista para o início do projeto;
 - b) Na modalidade voluntariado pontual, com a antecedência mínima de 3 meses, salvo exceções devidamente justificadas e aceites pela DRJ.
2. Sempre que se justifique, a DRJ pode acordar com a entidade promotora nova calendarização para a execução do projeto.
3. Os projetos de candidatura devem indicar, nomeadamente, o âmbito de ação, a tipologia de atividades, a duração, o número de voluntários e a identificação do responsável pelo acompanhamento dos jovens.
4. Na modalidade de voluntariado regular, compete à entidade promotora identificar os voluntários pretendidos para a implementação do projeto, até ao limite máximo de 5 participantes, não podendo os jovens



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

voluntários estar integrados, em simultâneo, em mais do que um projeto de voluntariado regular.

5. Na modalidade de voluntariado pontual, não existe limite máximo de jovens voluntários, cabendo à DRJ definir o número de vagas a atribuir, em função da natureza do projeto, das respetivas finalidades e disponibilidade orçamental.

Artigo 8.º

Candidaturas dos Jovens

1. Na modalidade de voluntariado pontual, a candidatura dos jovens ao programa Voluntariado Juvenil é efetuada *online*, através da plataforma eletrónica da DRJ, com indicação das respetivas preferências quanto às áreas de ação, ao período de atividade e às entidades promotoras, sendo acompanhada dos documentos exigidos.
2. O período de abertura das candidaturas à modalidade voluntariado pontual é divulgado no sítio eletrónico da DRJ.

Artigo 9.º

Critérios de análise das candidaturas

1. Na modalidade de voluntariado regular, a seleção das candidaturas é efetuada de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Avaliação dos critérios e subcritérios, constantes do anexo I à presente portaria, numa escala de 0% a 100%;
 - b) Apenas são elegíveis para efeitos de aprovação as candidaturas que obtenham uma pontuação igual ou superior a 50%.
2. Na modalidade de voluntariado pontual, a seleção das candidaturas dos jovens atende, cumulativamente, aos seguintes critérios:
 - a) Habilitações literárias do candidato, sendo dada preferência aos jovens que possuam um nível de escolaridade mais elevado;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

- b) Idade do candidato, sendo dada preferência aos jovens de maior idade;
- c) Preferências indicadas pelos candidatos relativamente às entidades promotoras e respetivos projetos;
- d) Perfil definido pelas entidades promotoras.

Artigo 10.º

Aprovação das candidaturas

1. As candidaturas são aprovadas pelo Diretor Regional de Juventude quando se encontrem preenchidos os requisitos de acesso e observados os critérios de análise das candidaturas ao programa Voluntariado Juvenil.
2. A aprovação das candidaturas está condicionada à dotação orçamental anual afeta ao Programa Voluntariado Juvenil.

Artigo 11.º

Indeferimento das candidaturas

1. As candidaturas submetidas quer pelas entidades promotoras, quer pelos jovens, são indeferidas quando não se encontrem reunidas as condições exigidas, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Não reúnam os requisitos de acesso ao Programa;
 - b) Falta de apresentação dos documentos exigidos para a instrução da candidatura;
 - c) Falta de prestação, no prazo fixado, dos esclarecimentos solicitados pela DRJ;
 - d) Indisponibilidade de dotação orçamental afeta ao Programa.
2. O indeferimento é comunicado ao candidato, com indicação dos respetivos fundamentos.



Artigo 12.º

Deveres das entidades promotoras

1. Constituem deveres das entidades promotoras:

- a) Executar o projeto, nos termos aprovados pela DRJ;
- b) Garantir a orientação e o acompanhamento dos jovens voluntários, de modo a contribuir para a aquisição de aptidões e competências;
- c) Assegurar, no local de realização do voluntariado, a existência das condições necessárias ao desenvolvimento das atividades, bem como o cumprimento das normas de segurança, higiene, saúde e demais normas aplicáveis em vigor na entidade;
- d) Efetuar o acolhimento dos jovens voluntários, proporcionando-lhes formação e enquadramento adequados à prática de voluntariado;
- e) Atribuir aos jovens voluntários atividades e horários compatíveis com o projeto aprovado;
- f) Comunicar à DRJ quaisquer alterações ao projeto aprovado;
- g) Zelar pelo cumprimento, por parte dos jovens voluntários, das obrigações inerentes à participação no programa Voluntariado Juvenil;
- h) Informar a DRJ da ocorrência de situações anómalas suscetíveis de colocar em causa a integridade física ou psíquica dos jovens voluntários, bem como de situações de incumprimento do disposto na presente portaria por parte dos mesmos;
- i) Controlar e registar a assiduidade dos jovens voluntários, mediante preenchimento de mapa disponibilizado pela DRJ, no prazo máximo de 2 dias úteis após o final de cada mês, sob pena de a DRJ poder determinar que os encargos da participação dos jovens voluntários sejam suportados pela entidade promotora;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

- j) Comunicar de imediato à DRJ a desistência dos jovens voluntários, bem como a pretensão de proceder à respetiva substituição, caso assim o entendam;
 - k) Dispensar os jovens voluntários para ações e atividades promovidas pela DRJ, no âmbito do presente Programa;
 - l) Preencher questionário de avaliação no termo do período de atividade;
2. A DRJ pode determinar a cessação da colocação do jovem voluntário quando a entidade promotora:
- a) Atribua aos jovens voluntários atividades substancialmente distintas das previstas na candidatura aprovada; ou
 - b) Imponha, locais ou horários, não conformes com a candidatura aprovada.
3. As entidades promotoras não podem afetar os jovens voluntários às suas necessidades de funcionamento permanentes, como forma de suprir ou substituir os seus recursos humanos.

Artigo 13.º

Deveres dos jovens voluntários

Constituem deveres dos jovens colocados no programa Voluntariado Juvenil:

- a) Aceitar a colocação pelo período integral do projeto;
- b) Exercer a atividade de voluntariado com assiduidade e pontualidade;
- c) Cumprir as atividades e horários acordados;
- d) Respeitar as regras e princípios do programa Voluntariado Juvenil;
- e) Usar a camisola identificativa do programa durante a prestação da atividade;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

- f) Cumprir as normas internas e os regulamentos da entidade promotora;
- g) Abster-se da prática de atos suscetíveis de causar prejuízo ou descrédito à entidade promotora, à DRJ ou ao Programa;
- h) Zelar pela correta utilização dos bens, equipamentos e instalações colocados à sua disposição;
- i) Informar a DRJ sempre que lhe sejam atribuídas tarefas substancialmente distintas das previstas na candidatura;
- j) Preencher um questionário de avaliação, findo o período de atividade;
- k) Participar nas ações e atividades promovidas pela DRJ, no âmbito do programa Voluntariado Juvenil;
- l) Cumprir as demais obrigações previstas na presente Portaria.

Artigo 14.º

Direitos dos jovens voluntários

1. Os jovens colocados no programa Voluntariado Juvenil têm direito a:
 - a) Bolsa de compensação monetária, de montante fixado anualmente por Despacho do Diretor Regional com competência em matéria de juventude;
 - b) Seguro de acidentes pessoais suportado pela DRJ, caso a entidade promotora não disponha de um seguro para os jovens voluntários;
 - c) Certificado de participação.
2. A bolsa de compensação monetária é paga mediante transferência bancária para o jovem voluntário, em conformidade com o mapa de assiduidade preenchido pela entidade promotora.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

3. Na modalidade de voluntariado regular, os jovens voluntários têm direito ao pagamento da bolsa de compensação monetária apenas, se prestarem atividade igual ou superior a 10 horas mensais.

Artigo 15.º

Deveres da DRJ

Compete à DRJ:

- a) Assegurar o pagamento da bolsa de compensação monetária aos jovens voluntários, em conformidade com a assiduidade registada pela entidade promotora;
- b) Garantir que os jovens voluntários se encontram cobertos por seguro de acidentes pessoais, a suportar pela DRJ, exceto quando a entidade promotora disponha de seguro para os jovens voluntários;
- c) Emitir um certificado de participação.

Artigo 16.º

Exclusão do programa

1. São excluídos do programa os jovens voluntários que:
 - a) Pratiquem atos que provoquem danos, distúrbios ou perturbações ao regular funcionamento do voluntariado;
 - b) Não cumpram as obrigações constantes da presente Portaria.
2. A exclusão é determinada por decisão devidamente fundamentada da DRJ, precedida de audiência do interessado, nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), salvo se ocorrer motivo de dispensa da mesma, nos termos do artigo 124.º do CPA.

Artigo 17.º

Substituição dos jovens voluntários



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

1. Os jovens integrados no Programa Voluntariado Juvenil podem ser substituídos a pedido da entidade promotora, em casos devidamente justificados, devendo o novo voluntário exercer a atividade durante o período remanescente para qual o projeto foi aprovado, com direito à correspondente bolsa de compensação monetária.
2. Na modalidade voluntariado regular, a indicação dos jovens substitutos compete às entidades promotoras, enquanto, na modalidade de voluntariado pontual, a substituição fica condicionada à existência de candidatos suplentes.
3. A aprovação de jovens voluntários para efeitos de substituição fica condicionada à dotação orçamental disponível para o Programa.

Artigo 18.º

Regime de faltas

1. Para efeitos de assiduidade, considera-se falta a não comparência do jovem voluntário no local de realização do voluntariado, nos termos da calendarização e horários acordados com a entidade promotora.
2. Na modalidade de voluntariado regular, a prestação de um número inferior a 10 horas mensais de voluntariado determina a perda do direito ao pagamento da bolsa de compensação monetária.

Artigo 19.º

Pagamentos

A bolsa de compensação monetária é paga através de transferência bancária para a conta indicada pelo jovem.

Artigo 20.º

Financiamento do programa



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

O financiamento do Programa Voluntariado Juvenil é assegurado por verbas inscritas no orçamento da DRJ.

Artigo 21.º

Incumprimento

1. As entidades promotoras que, injustificadamente, não cumpram as suas obrigações previstas na presente Portaria podem ficar impedidas de participar em programas juvenis promovidos pela DRJ, pelo período de dois anos.
2. A decisão de impedimento é da competência da DRJ através de despacho devidamente fundamentado, precedida de audiência do interessado, nos termos do CPA.

Artigo 22.º

Aplicação

Compete ao membro do Governo Regional responsável pela área da juventude decidir as questões relativas à aplicação da presente Portaria, sob proposta da DRJ.

Artigo 23.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 149/2017, de 10 de maio.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal aos
..... dias do mês de de 2026

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E
JUVENTUDE,

(Paula Cristina Baptista Margarido)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Anexo I

Portaria n.º .../2026, de...
(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º)

Critérios e subcritérios de avaliação no Voluntariado Regular

Critérios	Subcritérios	Ponderação
Enquadramento dos projetos	Adequação do projeto ao âmbito de ação da entidade	10%
	Pertinência do tema do projeto com a atualidade regional	
Objetivos	Pertinência, qualidade e estruturação dos objetivos	20%
Atividades a desenvolver	Estruturação e qualidade do plano de atividades	30%
Metodologia	Adequação dos métodos de trabalho ao plano de atividades, tendo em conta a integração, capacitação, supervisão e acompanhamento dos voluntários	15%
Recursos materiais	Apresentação de recursos adequados às atividades propostas	10%
Recursos Humanos	Adequação do acompanhamento dos voluntários	15%